

Licitações

fls. 114



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – POR PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.246.442/0001-94, torna público que promoverá **procedimento de contratação direta, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo Municipal nº 01/2023, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como das demais normas aplicáveis.

O certame adotar-se-á o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e segundo as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacao@camaraipiau.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Anexo Administrativo, Rua Anchieta, nº 237, Centro, Ipiaú/BA.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: <u>30/01/2026, às 13h00min.</u>

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a captação e seleção de propostas, com vistas à formalização de **Ata de Registro de Preços**, visando às **eventuais fornecimentos de produtos alimentícios**, compreendendo, entre outros itens, galões de água mineral com capacidade de 20 (vinte) litros e gás liquefeito de petróleo (GLP – gás de cozinha), destinados às atividades da Câmara Municipal de Ipiaú, em especial para atendimento das demandas legislativas, administrativas e institucionais, na sede e no anexo

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 115

administrativo, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições definidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 As entregas deverão ser **parceladas de acordo com a necessidade do Legislativo** e ocorrerão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da **Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)**, expedida pelo Setor de Compras da Câmara, salvo previsão distinta formalizada pela Administração.

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA; ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES; e, ANEXO V – MINUTA CONTRATO.**

1.4 **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Por se tratar de procedimento para **registro de preços**, não haverá, neste momento, comprometimento orçamentário imediato.

2.2 A despesa correspondente será alocada **no momento da efetiva contratação**, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária do Legislativo, respeitando a classificação funcional-programática vigente e as dotações aprovadas no orçamento da Câmara Municipal de Ipiaú para o exercício correspondente.

3. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1 O prazo para envio das **Propostas de Preço** será de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação do **Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Legislativo Municipal**.

3.2 As propostas e a documentação exigida deverão ser encaminhadas:

I – por meio eletrônico, ao e-mail institucional <licitacao@camaraipiau.ba.gov.br>; ou

II – presencialmente, no **Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Ipiaú**,

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 116

situado no Anexo Administrativo, Rua Anchieta, nº 237, Centro, Ipiaú/BA.

4. PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada conforme o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

4.2. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.3. Os **preços ofertados** não poderão exceder os **valores unitários de referência** constantes deste Edital, devendo observar rigorosamente os limites estabelecidos pela Administração.

4.4. A **Proposta Comercial** deverá ser encaminhada em arquivo digital ou em versão impressa, assinada pelo **representante legal da empresa** indicado nos documentos de habilitação, e deverá ser redigida em linguagem clara e objetiva, vedadas emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.5. A Proposta Comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Descrição completa do produto ofertado contemplando a marca, quando for o caso;
- b) Preços unitários, **contendo no máximo 02 (duas) casas decimais**, e totais dos itens/loles, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- c) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, dados do responsável pela assinatura do contrato, além da indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços;

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 117

d) Prazo de validade da Proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não constando o prazo de validade da proposta, a administração considerará o prazo de 60(sessenta) dias.

4.6. As licitantes deverão apresentar a **documentação de habilitação** juntamente com a **Proposta de Preços**, no ato de sua entrega, de forma a permitir a análise concomitante e a otimização dos trabalhos.

4.7 A relação detalhada da documentação exigida encontra-se especificada no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital, em observância aos arts. 62 a 69 da **Lei nº 14.133/2021**.

5. DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA

5.1 A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada conforme o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

5.2 Concluídas as etapas de recebimento das **Propostas de Preço** e da **documentação de habilitação**, e selecionada a proposta mais vantajosa, o processo administrativo será submetido à apreciação da **autoridade competente**, que poderá:

- I – determinar o retorno dos autos para **saneamento de falhas ou irregularidades sanáveis**, em conformidade com o art. 64, § 2º, da **Lei nº 14.133/2021**;
- II – **revogar** o procedimento de dispensa por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente motivado, nos termos do art. 71 da mesma Lei;
- III – **anular** a dispensa, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, conforme art. 71, § 2º;
- IV – **adjudicar o objeto** à licitante vencedora e **homologar** o procedimento, encerrando formalmente a fase de seleção.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ASSINATURA E DA CONVOCAÇÃO

6.1. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 118

decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, desde que requerido pelo adjudicatário durante seu transcurso, mediante justificativa aceita pela Administração.

6.3. Caso o licitante convocado não assine a Ata no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar, sucessivamente, os **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para celebração da Ata nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, desde que considerado vantajoso e admitido pela legislação.

6.4. Expirado o prazo de validade das propostas apresentadas neste Edital, sem que tenha havido convocação para a assinatura da Ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

6.5. A Ata de Registro de Preços será formalizada e subscrita pela **autoridade competente**, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, devendo sua gestão e registro ocorrer, preferencialmente, em meio eletrônico no **Sistema de Registro de Preços** adotado pela Administração.

6.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido configurará **descumprimento de obrigação assumida**, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, inclusive à **perda da garantia de proposta**, quando exigida.

6.7. Fica vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços, ainda que observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. A Ata terá finalidade exclusiva de atender às demandas da Câmara Municipal de Ipiaú/BA, não sendo admitida sua utilização por terceiros, sob qualquer hipótese.

7. DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações poderá ensejar a **extinção do instrumento contratual** e/ou o **cancelamento do registro de preços** da detentora da Ata, nos termos do **Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021**, pelas seguintes formas:

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 119

I – por **ato unilateral e motivado da Administração**, ressalvadas as hipóteses em que a própria Administração tenha dado causa à inexecução;

II – de forma **consensual**, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou decisão de comitê de resolução de disputas;

III – por decisão **arbitral ou judicial**, nos termos da legislação aplicável.

7.2. O descumprimento das obrigações legais ou contratuais pela detentora da Ata assegura à Administração o direito de extinguir o instrumento e cancelar a Ata, a qualquer tempo, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O **cancelamento unilateral**, fundamentado nos arts. 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a detentora da Ata à aplicação de **multa rescisória**, calculada na forma prevista neste Edital e na própria Ata, limitada a **10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item afetado**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.4. A **desistência de fornecimento** por parte da detentora da Ata implicará o cancelamento do registro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em lei e neste Edital.

7.5. Constatada a inexecução contratual com **prejuízo ao interesse público**, a Administração poderá aplicar as demais sanções cabíveis e instaurar procedimento administrativo para extinção do instrumento e cancelamento da Ata.

7.6. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer em razão de **fato superveniente** devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução, por razões de interesse público, ou ainda a pedido do fornecedor, quando legalmente admitido.

8. DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser objeto de **reajuste**, aplicando-se o índice **INPC**, cuja data-base corresponderá à data do orçamento estimado ou àquela expressamente indicada no Edital ou na própria Ata, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 120

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data em que tiverem início os efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.3. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste, a Administração efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja publicado o índice definitivo.

8.4. A contratada deverá apresentar **memória de cálculo detalhada** a cada solicitação de reajuste, acompanhada da comprovação do índice aplicado.

8.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente adotado o **índice definitivo**. Caso o índice eleito venha a ser extinto ou declarado inaplicável, será utilizado o índice substituto previsto na legislação vigente ou, inexistindo previsão, as partes pactuarão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, quando não implicar alteração das cláusulas essenciais da Ata, em conformidade com o art. 137, § 8º, da **Lei nº 14.133/2021**.

9. DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O pedido de **repactuação** ou de **revisão dos preços registrados** poderá ser formulado a qualquer tempo e deverá estar acompanhado de documentação comprobatória da necessidade de alteração, tais como listas de preços de fabricantes, notas fiscais, memórias de custo, tabelas de frete, contratos de aquisição de insumos ou documentos equivalentes, sendo obrigatória a identificação clara da Ata a que se refere.

9.2. A ocorrência de **tributos ou encargos legais** criados, alterados ou extintos após a data da proposta e que tenham repercussão direta sobre os preços registrados ensejará direito à revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3. A concessão de **reequilíbrio econômico-financeiro** dependerá de comprovação robusta da hipótese legal pertinente, como a prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da **Lei nº 14.133/2021**, não sendo apreciado pedido desprovido de provas idôneas do alegado desequilíbrio.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 121

9.4. O prazo para manifestação da Administração quanto ao pedido de repactuação ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de **7 (sete) dias úteis**, contados do protocolo, observado o devido processo administrativo e as regras aplicáveis de instrução processual.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. A **Ata de Registro de Preços (ARP)** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de divulgação da Administração, nos termos do art. 84 da **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. A vigência da ARP poderá ser **prorrogada**, mediante justificativa da Administração, desde que mantidas as condições de vantajosidade, observada a legislação aplicável.

10.3. Durante o período inicial de 12 (doze) meses, os **valores registrados permanecerão fixos e irrevogáveis**, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei que autorizem a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro.

10.4. Transcorrido o prazo inicial, caso haja prorrogação da vigência, os valores registrados poderão ser objeto de **reajuste**, na forma estabelecida na cláusula específica “Do Reajuste”.

10.5. A **prorrogação da vigência** será formalizada por meio de **termo aditivo**, enquanto o **apostilamento** poderá ser utilizado para ajustes que não impliquem modificação das cláusulas essenciais da ARP, em conformidade com o art. 137, § 8º, da **Lei nº 14.133/2021**.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O fornecedor terá seu **registro cancelado** nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços**;

II – não retirada da respectiva **nota de empenho** ou instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;

III – recusa em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado e houver razões de interesse público para a adequação.

11.2. O cancelamento do registro, em quaisquer das hipóteses previstas, será formalizado por

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 122

despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da CF/88 e da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o **cancelamento voluntário de seu registro** nos casos de fato superveniente que comprometa a execução da Ata, devidamente comprovado, decorrente de **caso fortuito ou força maior**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Competência e observância do contraditório

Compete ao Órgão Gerenciador (DEIMCA), conforme o Termo de Referência, instaurar o procedimento administrativo competente e aplicar as sanções previstas nesta cláusula, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Comunicação prévia pela unidade requisitante

A aplicação de qualquer sanção dependerá, em regra, de prévia notificação por escrito da unidade requisitante ou do Fiscal do Contrato, com a indicação dos fatos e documentos que fundamentam a irregularidade, para fins de instauração do procedimento aplicável.

12.3. Espécies de sanções

Pelo descumprimento das obrigações contratuais e legais, e sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto nesta cláusula e no Edital;
- c) Impedimento para licitar e contratar com a Administração, na forma do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, na forma do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Das multas — modalidades e limites

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



a) A multa poderá corresponder a percentual sobre o valor da obrigação não cumprida ou ao pagamento da diferença de preço apurada em nova licitação para o mesmo objeto, a critério da Administração.

b) Exemplo de cominação: multa de até trinta por cento sobre o valor da obrigação não cumprida ou compensação pecuniária correspondente à diferença de preço resultante de licitação subsequente para o mesmo fim, sem prejuízo de outra cominação prevista no Edital ou na Ata.

c) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, executadas contra garantia contratual ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

12.5. Multa por atraso (mora) e critérios de inexecução

a) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo contratual, na seguinte gradação:

- i. zero vírgula cinco por cento ao dia, para atraso de até quinze dias corridos;
- ii. a partir do décimo sexto até o trigésimo dia corrido, multa de um por cento ao dia, aplicada em acréscimo à multa anterior;
- iii. ultrapassado o prazo de trinta dias corridos, considerar-se-á caracterizada a inexecução total, cabendo a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação.

b) A Administração poderá, por motivação técnica e jurídica, atenuar ou majorar a multa em razão de circunstâncias comprovadas.

12.6. Reexecução de serviço não aceito

a) O serviço não aceito deverá ser substituído, refeito ou regularizado no prazo fixado pela Administração, que não excederá quinze dias corridos, contados do recebimento da notificação formal.

b) A não substituição ou regularização no prazo ensejará a aplicação das multas previstas, computando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do referido

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 124

prazo.

12.7. Impedimento para licitar e contratar

a) A pessoa física ou jurídica que incidir nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 — como causar inexecução parcial ou total com grave prejuízo à Administração, deixar de entregar documentos exigidos, não manter proposta, recusar-se a assinar o contrato quando convocada, praticar fraude ou apresentar documentação falsa, entre outras — poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos, conforme artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

b) A imposição do impedimento observará procedimento motivado e análise de gravidade e reincidência.

12.8. Declaração de inidoneidade

Poderá ser declarada inidônea, para licitar e contratar, a pessoa física ou jurídica que pratique as condutas previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 — como documentação falsa, fraude na licitação ou execução, comportamento inidôneo, atos ilícitos para frustrar a licitação, atos lesivos na forma da Lei nº 12.846/2013 — com aplicação da pena por período mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme dosimetria e legislação aplicável.

12.9. Procedimento, análise jurídica e dosimetria

A imposição de sanção será precedida de procedimento administrativo motivado, com juntada de provas e fundamentação jurídica. A contratada terá assegurado o direito de apresentar defesa e produzir provas. A dosimetria levará em conta gravidade, extensão do dano, reincidência, vantagem indevida, circunstâncias atenuantes ou agravantes e demais elementos previstos nos parágrafos 6º a 9º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Recursos e prazos

a) Da decisão aplicativa caberá recurso no prazo de quinze dias úteis, contado da ciência da intimação.

b) A autoridade que aplicou a penalidade poderá reconsiderar no prazo de cinco dias úteis;

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 125

não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos à autoridade superior para decisão, no prazo de vinte dias úteis, observado o devido processo legal.

12.11. Cumulação e efeitos das sanções

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, da execução da garantia contratual e da cobrança de indenizações por danos ao erário. A aplicação de multa não impede a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.12. Publicidade e registro dos atos penalizadores

Os atos de aplicação de sanções serão motivados, formalizados por escrito, comunicados ao sancionado, publicizados nos meios oficiais adotados pela Administração e registrados no processo administrativo pertinente, com remessa, quando cabível, aos sistemas de controle oficiais.

12.13. Disposições finais

As hipóteses e procedimentos previstos nesta cláusula respeitam estritamente o Termo de Referência, o Edital e a legislação aplicável. Na hipótese de omissões, aplicar-se-ão supletivamente as normas legais pertinentes e as orientações administrativas internas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir do recebimento da **Nota Fiscal ou Fatura**, mediante **ordem bancária** para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, após a efetiva entrega e atesto do objeto pela Administração.

13.2. Considera-se ocorrido o **recebimento da Nota Fiscal ou Fatura** no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, verificada por meio de consulta eletrônica aos sítios oficiais competentes ou pela apresentação da documentação mencionada no art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou da documentação pertinente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como pendência financeira, penalidade ou inadimplência), o pagamento ficará sobrestado até a regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento somente se iniciará após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13.5. Será considerada como **data do pagamento** o dia de emissão da ordem bancária correspondente.

13.6. Constatada a irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize a situação ou apresente defesa, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da Administração.

13.7. Os pagamentos observarão a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, cabendo à contratada:

I – emitir os documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção ali previstas, sob pena de rejeição;

II – indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa, com o respectivo amparo legal.

Parágrafo único. Na ausência das informações mencionadas no inciso II, o pagamento será processado com observância às regras de retenção previstas na **IN RFB nº 1.234/2012**.

13.8. A Câmara Municipal de Ipiaú/BA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da apresentação do documento fiscal, para aceitá-lo ou rejeitá-lo.

13.9. O documento fiscal rejeitado será devolvido à contratada para correções, com indicação expressa dos motivos da rejeição. O prazo de pagamento será contado a partir da **reapresentação do documento corrigido**.

13.10. A devolução do documento fiscal não suspende a obrigação da contratada de manter os fornecimentos e serviços, não servindo como justificativa para a paralisação.

13.11. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirão sobre o valor devido **correção monetária e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 127

proporcionalmente aos dias de atraso.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Câmara Municipal de Ipiaú, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total responsabilidade pela qualidade e conformidade dos itens entregues, nem transfere ao Poder Legislativo qualquer ônus decorrente de falhas ou vícios.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Ata poderá ser alterada nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, incluindo, mas não se limitando a:

I – Modificação do projeto ou das especificações dos serviços, para melhor adequação aos objetivos da contratação;

II – Alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas dos serviços efetivamente executados;

III – Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que justifiquem revisão de preços ou prazos;

IV – Impedimentos por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

15.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando envolver modificação das cláusulas essenciais, ou por apostilamento, quando não as afetar, desde que devidamente motivadas nos autos do processo administrativo.

16. DA GARANTIA DE CONTINUIDADE

16.1. No caso de extinção antecipada da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, por qualquer das causas legais previstas, e desde que reste demonstrada a

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



necessidade de continuidade dos serviços, a Administração poderá adotar medidas emergenciais para evitar descontinuidade, como: I – Convocação dos licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação; II – Contratação direta emergencial, conforme art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021; e III – Outras medidas legalmente admitidas, a critério da Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Câmara Municipal de Ipiaú poderá revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação por razões de conveniência administrativa ou de interesse público, desde que fundadas em fato superveniente devidamente justificado, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A anulação do procedimento de dispensa não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado que o licitante não deu causa ao vício que motivou a anulação.

17.3. Após a fase de classificação das propostas, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

17.4. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ipiaú, localizado no Anexo Administrativo, Rua Anchieta, nº 237, Centro, Ipiaú/BA.

17.5. O envio eletrônico de propostas e documentos deverá ser realizado para o e-mail institucional: licitacao@camaraipiau.ba.gov.br. Para o protocolo físico, deverá ser utilizado o endereço do Anexo Administrativo indicado no item **17.4**.

Ipiaú - BA, data da publicação no Diário Oficial do Legislativo.

TAILÂNDIA DE ALMEIDA MIRANDA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Matrícula nº 185

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Legislativo Municipal nº 01/2023; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis, o presente Termo de Referência tem por objeto a **formalização de Ata de Registro de Preços para eventuais fornecimentos de produtos alimentícios, compreendendo, entre outros itens, galões de água mineral com capacidade de 20 (vinte) litros e gás liquefeito de petróleo (GLP – gás de cozinha), destinados ao atendimento das necessidades da Administração**, conforme demanda dos setores solicitantes, observadas as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Ipiaú, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, necessita assegurar o fornecimento regular de **gêneros alimentícios, gás de cozinha e água potável** para suporte às atividades legislativas, administrativas e institucionais, notadamente aquelas que envolvem a permanência prolongada de parlamentares, servidores, convidados e cidadãos nas dependências da Casa ou em atividades externas oficialmente promovidas.

2.2 O consumo desses itens está diretamente vinculado à realização de **audiências públicas, reuniões de comissões permanentes e temporárias, sessões ordinárias, extraordinárias e itinerantes, solenidades, eventos institucionais, capacitações e encontros com a comunidade**, cuja quantidade, duração, local e público participante **não podem ser previamente definidos com precisão** no momento da instauração do procedimento licitatório.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 130

2.3 A dinâmica própria do processo legislativo impõe elevado grau de **imprevisibilidade quanto à frequência e à dimensão dessas atividades**, uma vez que audiências públicas e reuniões de comissões podem ser convocadas em razão de demandas supervenientes, requerimentos parlamentares, tramitação de matérias relevantes ou imposições legais e regimentais, muitas vezes com deliberação próxima à data de realização.

2.4 Ademais, as **sessões itinerantes**, por sua própria natureza descentralizada e dependente de planejamento político-institucional e logístico, apresentam variabilidade significativa quanto ao número de eventos ao longo do exercício, aos locais de realização e à quantidade de participantes, impactando diretamente o volume de gêneros alimentícios e água a serem disponibilizados.

2.5 Diante desse cenário, resta caracterizada a **impossibilidade técnica de estimar, de forma exata e definitiva, as quantidades necessárias para atendimento da demanda ao longo do período**, tanto em razão da oscilação do número de eventos quanto da diversidade de públicos atendidos, o que inviabiliza a adoção de contratação tradicional com quantitativos fixos e previamente determinados.

2.6 Nesse contexto, a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução **mais adequada sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico**, por permitir o registro prévio de preços para contratações futuras e eventuais, conforme a efetiva necessidade da Administração, **sem a obrigatoriedade de aquisição mínima**.

2.7 O SRP possibilita, assim, que a Câmara Municipal responda com **celeridade e eficiência** às demandas decorrentes da agenda legislativa, garantindo o atendimento oportuno das atividades institucionais, evitando desperdícios, prevenindo desabastecimento e assegurando **controle orçamentário compatível com o princípio da economicidade**, além de observar os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e planejamento.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 131

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR

LOTE Nº 01 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	AÇÚCAR, TIPO: REFINADO, FORNECIMENTO: PACOTE 1 KG	KG	260	R\$ 5,68	R\$ 1.476,80
2	ADOÇANTE DIETÉTICO, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, TIPO: NÃO CALÓRICO COM SUCRALOSE. FORNECIMENTO: FRASCO 100 ML	UNID	45	R\$ 7,06	R\$ 317,70
3	CAFÉ, TIPO: PÓ (TORRADO MOÍDO), EMPACOTAMENTO: A VÁCUO, PONTO TORRA: MÉDIO, GRAU MOAGEM (PREPARO): FINA-FILTRO, FORNECIMENTO: PACOTE 500 GRAMAS	PCTE	800	R\$ 22,78	R\$ 18.224,00
4	CARGA DE GÁS DE COZINHA, GLP 13 KG	UNID	12	R\$ 110,12	R\$ 1.321,44
5	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL - 200G	UNID	600	R\$ 11,12	R\$ 6.672,00
6	BISCOITO CREAM CRACKER, CONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA DE 400G	UNID	135	R\$ 6,36	R\$ 858,60

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

7	BISCOITO À BASE DE MAISENA, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SEM RECHEIO – 350G	UNID	150	R\$ 11,73	R\$ 1.759,50
8	REFRIGERANTE SABOR DE 2 LITROS, E; MATERIAL: ÁGUA GASOSA E XAROPE; SABOR: GUARANÁ.	UNID	60	R\$ 9,16	R\$ 549,60
9	REFRIGERANTE SABOR DE 2 LITROS, E; MATERIAL: ÁGUA GASOSA E XAROPE; SABOR: COLA.	UNID	90	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
10	FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ; EMBALAGEM CONTENDO 500G	UNID	79	R\$ 2,73	R\$ 215,67
11	OVO; TAMANHO: JUMBO ; ORIGEM: GALINHA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRANCO OU AMARELO, TIPO “A” TABELA COM 30 UNIDADES	TABELA	10	R\$ 22,46	R\$ 224,60
12	BISCOITO POCA ZOI 350G	PCTE	10	R\$ 9,84	R\$ 98,40
13	AÇÚCAR SACHÊ, CAIXA COM 400 SACHÊS DE 5G CADA. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: AÇÚCAR REFINADO GRANULADO, OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇÚCAR;	CX	15	R\$ 28,13	R\$ 421,95
14	SUCO - APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, PACOTE COM 10 UNIDADES DE 100G	PCTE	30	R\$ 14,88	R\$ 446,40
15	MILHO DE PIPOCA - EMBALAGEM CONTENDO 500G	PCTE	20	R\$ 5,73	R\$ 114,60

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.

fls. 133



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

16	BISCOITO DOCE DE ROSQUINHA 300G	PCTE	173	R\$ 8,48	R\$ 1.467,04
17	SAL REFINADO IODADO	KG	6	R\$ 1,48	R\$ 8,88
18	MANTEIGA COM SAL, 500G	UND	29	R\$ 6,50	R\$ 188,50
TOTAL: R\$ 34.124,24 (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)					

LOTE Nº 02 (ÁGUA MINERAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	ÁGUA MINERAL POTÁVEL NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM GARRAFÕES (MATERIAL EM POLICARBONATO) COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, RETORNÁVEL.	UND	500	R\$ 14,22	R\$ 7.110,00
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS (PCTE - 12 UNIDADES DE 500ML CADA)	PCTE	1.000	R\$ 15,10	R\$ 15.100,00

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTTN0.

fls. 134



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

3	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS (C/ 12 UNIDADES DE 500ML CADA)	PCTE	200	R\$ 15,10	R\$ 3.020,00
TOTAL: R\$ 25.230,00 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).					

LOTE Nº 03 (GÁS DE COZINHA)					
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA, GLP 13 KG	UNID	12	R\$ 110,12	R\$ 1.321,44
TOTAL: R\$ 1.321,44 (MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).					

SOMATÓRIO (LOTE I - R\$ 34.124,24, II - R\$ 25.230,00 e III - R\$ 1.321,44)
<u>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.675,68</u> (SESSENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I. PRAZO DE ENTREGA

4.1 A execução das aquisições seguirá a seguinte dinâmica: os **produtos alimentícios, gás de cozinha e a água mineral** serão adquiridos conforme prescrito nos requisitos da contratação

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



deste Termo de Referência.

4.2 As entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade do Legislativo e ocorrerão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), expedida pelo Setor de Compras da Câmara, salvo previsão distinta formalizada pela Administração.

4.3 Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos **produtos**, incluindo produtos, mão de obra de carga e descarga, encargos, impostos e frete, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.4 Em casos excepcionais de urgência devidamente justificada, a entrega poderá ser solicitada em prazo reduzido, mediante negociação entre as partes.

II – LOCAL DE ENTREGA

4.5 A execução das aquisições será iniciada após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, sendo que os **produtos alimentícios, gás de cozinha e a água mineral** deverão ser entregues no anexo administrativo da Câmara Municipal de Ipiaú, localizado na Rua Anchieta, nº 237, Centro, Ipiaú – BA.

4.6 A entrega deverá ser realizada diretamente no setor responsável pelo recebimento dos **produtos**, conforme indicado pela Administração da Câmara.

III – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.7 Os **produtos alimentícios e a água mineral** deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e conforme as especificações técnicas exigidas.

4.8 As embalagens deverão estar devidamente lacradas (quando aplicável), sem avarias ou indícios de violação, garantindo a qualidade e segurança dos produtos.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 136

4.9 Não serão aceitos **produtos** que apresentem características diferentes das especificadas no Termo de Referência, salvo aprovação expressa da fiscalização do contrato.

A empresa contratada será responsável por eventuais trocas ou substituições de **produtos** que estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a notificação da Câmara Municipal.

IV – CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO

4.11 O recebimento dos **produtos** será realizado por servidores designados pela Câmara Municipal de Ipiaú, que farão a conferência dos itens entregues com a Nota Fiscal e as especificações contratuais.

4.12 Caso sejam identificadas divergências, a empresa fornecedora será notificada para correção ou substituição dos **produtos**, sem custos adicionais para a Câmara.

4.13 O aceite definitivo dos **produtos** somente será realizado após a verificação da conformidade com os requisitos do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Câmara Municipal de Ipiaú)

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços ou contrato e seus anexos;

5.2. Receber os **itens** no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata ou no Contrato;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos **itens fornecidos**, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou Contrato e o cumprimento das obrigações

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 137

pela Contratada;

5.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à qualidade, especificação ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento dos **produtos**, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata ou Contrato;

5.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

5.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata ou do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relevância para a boa execução do ajuste;

5.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

5.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, no prazo máximo de 01 (um) mês;

5.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata ou do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Empresa Fornecedora)

5.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 138

fornecimento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.13. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos **produtos fornecidos**, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.14. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

5.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou Contrato, bem como por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitados.

5.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os **produtos entregues** em que se verifiquem vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

5.17. Responsabilizar-se integralmente por danos decorrentes do fornecimento inadequado, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização da Contratante reduza ou exclua tal responsabilidade. A Administração ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver, os valores correspondentes aos prejuízos sofridos.

5.18. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de comprovação de regularidade, a saber:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não poderá ser transferida à Administração e não poderá onerar o objeto da Ata ou Contrato.

5.20. Comunicar ao Fiscal da Ata ou Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento ou entrega dos **produtos**.

5.21. Suspender a entrega de **produtos** por determinação da Administração, quando constatado que não atendem às especificações técnicas ou possam comprometer a segurança e a boa execução do contrato.

5.22. Manter, durante toda a vigência da Ata ou Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata ou Contrato.

5.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, complementando, às suas expensas, os **produtos ofertados** caso a quantidade ou qualidade inicialmente prevista não seja suficiente para atender ao objeto, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.25. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas de segurança da Câmara Municipal de Ipiaú quando do acesso e entrega dos **produtos** em suas dependências.

5.26. Disponibilizar empregados qualificados e em número suficiente para realizar as entregas, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, descarregamento e organização dos **produtos**, com observância das boas práticas técnicas e de segurança.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 140

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global por lote**, considerando a totalidade dos itens agrupados em categorias afins, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência.

6.2 A escolha do critério de **Menor Preço Global por Lote** para a aquisição de **produtos alimentícios, gás de cozinha e água mineral** destinados à Câmara Municipal de Ipiaú fundamenta-se nos seguintes aspectos:

6.3 **Eficiência Administrativa e Econômica.** A centralização da contratação em lotes possibilita melhores condições comerciais, como economia de escala e maior previsibilidade orçamentária. Além disso, evita a fragmentação da aquisição, garantindo uniformidade na qualidade dos **produtos** de cada grupo e maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

6.4 **Simplificação da Gestão Contratual.** A adoção do Menor Preço Global por Lote reduz a complexidade na administração do contrato, uma vez que haverá um único fornecedor responsável por cada lote de **produtos**. Isso facilita o controle, a fiscalização da execução contratual e a garantia de que os **produtos** atenderão aos padrões exigidos.

6.5 **Garantia de Conformidade e Qualidade.** A contratação por lote assegura que os **produtos alimentícios e a água mineral** adquiridos sigam um padrão de qualidade e estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, evitando divergências entre fornecedores distintos e garantindo a eficiência das atividades da Câmara Municipal.

6.6 Atendimento ao Interesse Público.

O critério de Menor Preço Global por Lote está alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando à Administração redução de custos, maior previsibilidade orçamentária e eficiência gerencial.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Ipiaú à Contratada conforme as seguintes condições:

a) Condições de Pagamento

7.2 O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas e após a verificação da conformidade dos **produtos fornecidos** com as especificações do contrato.

7.3 O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data do aceite definitivo dos **produtos** pela Câmara Municipal e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta bancária da Contratada, devidamente informada no contrato, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados.

b) Documentação Necessária para Pagamento

7.5 Para que o pagamento seja processado, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.6 Nota Fiscal/Fatura original emitida em nome da Câmara Municipal de Ipiaú, contendo a descrição detalhada dos **produtos fornecidos** e o número do contrato.

7.7 Comprovante de entrega dos **produtos** devidamente assinado pelo responsável do setor de recebimento.

7.8 Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas válidas no momento da solicitação do pagamento, conforme legislação vigente.

7.9 A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, mediante justificativa formal, por

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



fls. 142

interesse público devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização à Contratada, conforme previsto no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. PENALIDADES E RESCISÃO

8.1 As penalidades e condições de rescisão do contrato serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

I - PENALIDADES

8.2 Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

a) Advertência

8.3 A Câmara Municipal de Ipiaú poderá aplicar advertência por escrito à Contratada nos casos de pequenas irregularidades, desde que não causem prejuízo significativo à execução do contrato.

b) Multas

8.4 Poderá ser aplicada multa sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, limitada a um percentual estabelecido no contrato.

8.5 Multa sobre o valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8.6 Multa no caso de desistência imotivada da Contratada após a assinatura do contrato.

8.7 A multa poderá ser descontada dos valores a serem pagos à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão e Impedimento

8.8 A empresa poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos, caso haja reincidência no descumprimento contratual ou práticas que comprometam a execução do contrato.

8.9 A aplicação de penalidades não exclui a possibilidade de cobrança de eventuais danos e prejuízos causados à Câmara Municipal de Ipiaú, que poderão ser cobrados judicialmente se necessário.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



8.10 Além das penalidades mencionadas, poderão ser aplicadas sanções civis, administrativas e criminais, conforme a gravidade da infração e de acordo com a legislação vigente.

II - RESCISÃO DO CONTRATO

8.11 A rescisão do contrato poderá ocorrer nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de ato administrativo devidamente motivado.

a) Rescisão por Inexecução Total ou Parcial

8.12 Caso a Contratada não cumpra suas obrigações conforme estabelecido no contrato e no Termo de Referência, a Câmara poderá rescindir unilateralmente o contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

b) Rescisão por Interesse da Administração

8.13 A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, mediante justificativa formal, por interesse público devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização à Contratada, conforme previsto no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

c) Rescisão por Caso Fortuito ou Força Maior

8.14 O contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, caso ocorram eventos imprevisíveis que impossibilitem sua continuidade, devidamente justificados e aceitos por ambas as partes.

d) Rescisão por Falência ou Irregularidade Fiscal

8.15 A rescisão será imediata caso a Contratada entre em processo de falência, insolvência ou apresente irregularidades fiscais e trabalhistas que impeçam sua atuação legal perante a administração pública.

e) Rescisão por Penalidades Aplicadas

8.16 A rescisão poderá ocorrer caso a empresa seja suspensa ou declarada inidônea para contratar com a administração pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

8.17 Em qualquer hipótese de rescisão, a Contratada não terá direito a qualquer indenização e poderá ser penalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 144

8.18 Os produtos já entregues e aceitos pela Câmara Municipal deverão ser pagos proporcionalmente, exceto em casos de rescisão por descumprimento contratual, onde poderá haver retenção de valores para compensação de eventuais prejuízos.

8.19 A Câmara Municipal poderá executar garantias contratuais ou adotar outras medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento de eventuais danos causados pelo não cumprimento do contrato.

8.20 A rescisão do contrato será formalizada por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1 A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A aquisição de **produtos alimentícios, gás de cozinha e água mineral** para a Câmara Municipal de Ipiaú deverá priorizar práticas que reduzam impactos ambientais e promovam a responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

9.2 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados **produtos** com certificação ambiental ou sanitária pertinente (como ISO, selo de qualidade ou equivalente), que comprovem origem regular, boas práticas produtivas ou menor impacto ambiental em seu processo produtivo.

9.3 Os **produtos fornecidos** deverão atender às normas técnicas aplicáveis e, quando pertinente, às regulamentações sanitárias e ambientais vigentes, assegurando qualidade, segurança e adequação ao consumo.

9.4 Deverá ser observada a preferência por **produtos** que apresentem maior vida útil, menor geração de resíduos ou melhor aproveitamento de insumos, de modo a reduzir custos futuros de descarte e impactos ambientais.

9.5 As embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento deverão ter destinação adequada,

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando-se a logística reversa, quando aplicável.

9.6 A Contratada deverá adotar boas práticas de transporte e entrega, evitando desperdícios e minimizando impactos ambientais, inclusive na utilização de veículos com manutenção em dia, de forma a reduzir a emissão de poluentes.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato será realizada pelo servidor Caíque Iuri Teles Ferreira Portaria nº 231/2025.

10.1 Já a fiscalização do contrato será realizada pelo Servidor Milton Ferreira Da Silva Junior (Matrícula nº 245), nos moldes da Instrução Normativa nº 001/2025 e na Portaria nº 0238/2025 e observarão os termos da Instrução Normativa nº 001/2025, que regulamenta os procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação no âmbito da Câmara Municipal de Ipiaú.

11. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1 Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, considerando as seguintes justificativas:

11.2 A execução do contrato pela própria empresa contratada assegura que o fornecimento dos **produtos alimentícios, gás de cozinha e da água mineral** à Câmara Municipal de Ipiaú seja realizado em conformidade com as especificações técnicas exigidas, evitando variações que possam comprometer a qualidade, a padronização e a segurança dos itens adquiridos.

11.3 A vedação à subcontratação reforça a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo prazos de entrega e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, prevenindo a delegação indevida de responsabilidades a terceiros.

11.4 A execução direta do contrato simplifica a fiscalização e o controle pela Administração,

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 146

garantindo maior transparência e facilitando a identificação de eventuais falhas no fornecimento.

11.5 A subcontratação poderia comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos e a padronização da qualidade dos itens fornecidos, uma vez que a intermediação de terceiros poderia resultar em atrasos, divergências técnicas e falhas na entrega.

11.6 Dessa forma, a vedação à subcontratação visa garantir a qualidade, uniformidade e confiabilidade no fornecimento dos **produtos alimentícios e da água mineral** contratados, alinhando-se ao interesse público, às boas práticas administrativas e aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1 A presente contratação visa ao fornecimento de **produtos alimentícios, gás de cozinha e água mineral** para a Câmara Municipal de Ipiaú, de forma a atender às demandas administrativas, legislativas e institucionais da Casa, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, evitando variações que possam comprometer a qualidade, a padronização e a regularidade das atividades institucionais.

12.2 A solução contempla o fornecimento e a entrega dos **produtos alimentícios, gás de cozinha e da água mineral**, assegurando que atendam aos padrões de qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

12.3 A empresa contratada será responsável por todas as etapas do fornecimento, incluindo transporte, descarregamento e entrega direta no local indicado pela Administração, sem custos adicionais, garantindo que os **produtos** sejam entregues em perfeitas condições de uso e armazenamento.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual:

13.1.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 147

respectiva sede.

13.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI):

13.1.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <www.portaldoempreendedor.gov.br>.

13.1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

13.1.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.1.3.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.1.4 No caso de sociedade simples:

13.1.4.1 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.1.4.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

13.1.5 No caso de sociedade cooperativa:

13.1.5.1 Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



fls. 148

13.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

13.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

13.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



fls. 149

13.3.3 O licitante deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 O atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas:

13.4.2.1 Nome do contratado e do contratante.

13.4.2.2 Identificação do objeto.

13.4.2.3 Local da prestação dos serviços.

13.4.2.4 Telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado.

13.4.3 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / DECLARAÇÕES

13.5.1 É responsabilidade da empresa apresentar as declarações exigidas, conforme apontado no Aviso e documentos Anexos, devidamente assinadas por seu representante legal.

13.5.2 As declarações obrigatórias são:

- a) **Declaração de Proibição de Trabalho Infantil;**
- b) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- c) **Declaração de Ausência de Vínculo com o Órgão Contratante; e,**
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Por se tratar de procedimento para **registro de preços**, não haverá, neste momento, comprometimento orçamentário imediato.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



14.2 A despesa correspondente será alocada **no momento da efetiva contratação**, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, respeitando a classificação funcional-programática vigente e as dotações aprovadas no orçamento da Câmara Municipal de Ipiaú para o exercício correspondente.

15. ENCERRAMENTO

15.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade estabelecer as diretrizes para o registro de preços de produtos alimentícios e água mineral, garantindo que futuras aquisições ocorram de forma eficiente, econômica, transparente e alinhada às necessidades institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Ipiaú.

15.2 A contratação observará rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos. Os critérios aqui definidos visam garantir que os itens atendam aos padrões de qualidade exigidos, observando-se ainda as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

15.3 Este Termo de Referência constituirá instrumento técnico essencial para subsidiar o processo licitatório com formação de Ata de Registro de Preços, bem como a gestão contratual posterior, servindo de base para os atos administrativos correlatos e para os controles internos e externos do Poder Legislativo.

Ipiaú/BA, 25 de janeiro de 2026.

TAILÂNDIA DE ALMEIDA MIRANDA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 002/2025

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.

fls. 151



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Ipiaú

CNPJ nº 13.246.442/0001-64

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ (MF) nº:	Optante pelo Simples (Sim/Não):	
Inscrição Estadual nº:	Inscrição Municipal nº:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Email:	
Telefone:		
Responsável pela empresa:		Cargo:

CPF:	RG:	Telefone:
Dados Bancários	Banco:	Agência:
		Conta Corrente:

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.

fls. 152



2. OBJETO: Seleção de propostas para formalização de Ata de Registro de Preços, visando às eventuais aquisições de produtos alimentícios e água mineral, destinados às atividades da Câmara Municipal de Ipiaú, em especial para atendimento das demandas legislativas, administrativas e institucionais, na sede e no anexo administrativo, conforme solicitação dos setores competentes, observadas as especificações, quantidades máximas estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE Nº 01 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	AÇÚCAR, TIPO: REFINADO, FORNECIMENTO: PACOTE 1 KG	KG	260		
2	ADOÇANTE DIETÉTICO, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, TIPO: NÃO CALÓRICO COM SUCRALOSE. FORNECIMENTO: FRASCO 100 ML	UNID	45		
3	CAFÉ, TIPO: PÓ (TORRADO MOÍDO), EMPACOTAMENTO: A VÁCUO, PONTO TORRA: MÉDIO, GRAU MOAGEM (PREPARO): FINA-FILTRO, FORNECIMENTO: PACOTE 500 GRAMAS	PCTE	800		
4	CARGA DE GÁS DE COZINHA, GLP 13 KG	UNID	12		
5	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL - 200G	UNID	600		

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIÁ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiá - BA, CEP: 45570-000

6	BISCOITO CREAM CRACKER, CONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA DE 400G	UNID	135		
7	BISCOITO À BASE DE MAISENA, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SEM RECHEIO – 350G	UNID	150		
8	REFRIGERANTE SABOR DE 2 LITROS, E; MATERIAL: ÁGUA GASOSA E XAROPE; SABOR: GUARANÁ.	UNID	60		
9	REFRIGERANTE SABOR DE 2 LITROS, E; MATERIAL: ÁGUA GASOSA E XAROPE; SABOR: COLA.	UNID	90		
10	FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ; EMBALAGEM CONTENDO 500G	UNID	79		
11	OVO; TAMANHO: JUMBO ; ORIGEM: GALINHA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRANCO OU AMARELO, TIPO “A” TABELA COM 30 UNIDADES	TABELA	10		
12	BISCOITO POCA ZOI 350G	PCTE	10		
13	AÇÚCAR SACHÊ, CAIXA COM 400 SACHÊS DE 5G CADA. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: AÇÚCAR REFINADO GRANULADO, OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇÚCAR;	CX	15		
14	SUCO - APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, PACOTE COM 10 UNIDADES DE 100G	PCTE	30		

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTG3W-M9USD-AHEXG-PGTNO.

fls. 154



15	MILHO DE PIPOCA -EMBALAGEM CONTENDO 500G	PCTE	20		
16	BISCOITO DOCE DE ROSQUINHA 300G	PCTE	173		
17	SAL REFINADO IODADO	KG	6		
18	MANTEIGA COM SAL, 500G	UND	29		
TOTAL: R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)					

LOTE Nº 02 (ÁGUA MINERAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	ÁGUA MINERAL POTÁVEL NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM GARRAFÕES (MATERIAL EM POLICARBONATO) COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, RETORNÁVEL.	UND	500		
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS (PCTE - 12 UNIDADES DE 500ML CADA)	PCTE	1.000		

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



**GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.**
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

3	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS (C/ 12 UNIDADES DE 500ML CADA)	PCTE	200		
TOTAL: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)					

LOTE Nº 03 (GÁS DE COZINHA)					
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA, GLP 13 KG	UNID	12		
TOTAL: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)					

SOMATÓRIO (LOTE I - R\$ xxxxxxxxx, II - R\$ xxxxxxxxx e III - R\$ xxxxxxxxx)					
<u>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ xxxxxxxxx</u> (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)					

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.

fls. 156



Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, <dia>, de <mês> de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(POR EXTENSO OU ASSINATURA DIGITAL)

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 157

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

Aos XX dias do mês de XXX de 2026, A Câmara Municipal de Ipiaú/BA, com sede na Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.246.442/0001-94, representada neste ato pelo, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, emitida pela XXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no cadastro de pessoa física, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado de **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/2026, por meio de Dispensa de Licitação nº xxx/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo Municipal nº 01/2023, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, que regulamenta o Registro de Preço, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<Tabela com os itens e preços da proposta vencedora>

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 158

2.2 A presente Ata tem valor total estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXX

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I. PRAZO DE ENTREGA

4.1 A execução das aquisições seguirá a seguinte dinâmica: os itens serão adquiridos conforme prescrito nos requisitos da contratação do Termo de Referência.

4.2 As entregas deverão ser **parceladas de acordo com a necessidade do Legislativo** e ocorrerão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da **Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)**, expedida pelo Setor de Compras da Câmara, salvo previsão distinta formalizada pela Administração.

4.3 Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos itens, incluindo **produtos, mão de obra de carga e descarga, encargos, impostos e frete**, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.4 Em casos excepcionais de urgência devidamente justificada, a entrega poderá ser solicitada em prazo reduzido, mediante negociação entre as partes.

II - LOCAL DE ENTREGA

4.5 A execução das aquisições será iniciada após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, sendo que **os itens deverão ser entregues no anexo administrativo da Câmara Municipal de Ipiaú**, localizado na Rua Anchieta, nº 237, Centro, Ipiaú – BA.

4.6 A entrega deverá ser realizada diretamente no setor responsável pelo recebimento dos materiais, conforme indicado pela Administração da Câmara.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



**GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.**
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 159

III - CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.7 Os itens deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, **dentro do prazo de validade, e conforme as especificações técnicas exigidas.**

4.8 As embalagens deverão estar devidamente lacradas (quando aplicável), sem avarias ou indícios de violação, garantindo a qualidade e segurança dos produtos.

4.9 Não serão aceitos itens que apresentem características diferentes das especificadas no Termo de Referência, salvo aprovação expressa da fiscalização do contrato.

4.10 A empresa contratada será responsável por eventuais trocas ou substituições de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a notificação da Câmara Municipal.

IV - CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO

4.11 O recebimento dos materiais será realizado por servidores designados pela Câmara Municipal de Ipiaú, que farão a conferência dos itens entregues com a Nota Fiscal e as especificações contratuais.

4.12 Caso sejam identificadas divergências, a empresa fornecedora será notificada para correção ou substituição dos materiais, sem custos adicionais para a Câmara.

4.13 O aceite definitivo dos materiais somente será realizado após a verificação da conformidade com os requisitos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata ou Contrato e seus anexos;

II – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata ou no Contrato;

III – notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



**GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.**
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 160

suas expensas;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V – comunicar à empresa a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI – efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata ou no Contrato;

VII – aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e na Ata ou no Contrato;

VIII – emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata ou do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

IX – decidir sobre requerimentos no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;

X – responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, no prazo máximo de 01 (um) mês;

XI – não responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata ou do Contrato, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da Detentora da Ata/Contratada:

I – cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, da Ata ou do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

II – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 161

III – comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente comprovados;

IV – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou do Contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VI – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante, que poderá descontar valores correspondentes de pagamentos devidos ou da garantia, se exigida;

VII – entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- c) certidões de regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem pode onerar o objeto da Ata ou do Contrato;

IX – comunicar ao fiscal da Ata ou do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução do objeto;

X – paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 162

executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

XI – manter, durante toda a vigência da Ata ou do Contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

XII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata ou do Contrato;

XIII – arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive custos variáveis futuros, complementando-os quando necessário, salvo nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XIV – observar, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas de segurança do Contratante;

XV – alocar empregados capacitados e em número suficiente, bem como fornecer materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, em conformidade com a boa técnica e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Forma e prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela DETENTORA/CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do aceite definitivo dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada pela fiscalização/gestor do contrato, observadas as demais disposições desta cláusula.

6.2. Momento do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão contratante proceder ao atesto da execução do objeto do contrato, mediante o registro formal do fiscal/gestor, nos termos previstos no Termo de Referência.

6.3. Documentação exigida para pagamento

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada, quando exigível, da

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 163

comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, por meio de consulta on-line aos sítios oficiais ou mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais exigências do Edital.

6.4. Erro, irregularidade ou impedimento à liquidação da despesa

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, documentos incompletos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa (inclusive pendência financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência), o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA. Neste caso, o prazo legal de pagamento somente passará a correr a partir da data em que a CONTRATADA comprovar a regularização da situação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.5. Data eficaz de pagamento

Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária para crédito em favor da CONTRATADA.

6.6. Notificação por irregularidade e prazo para regularização/defesa

Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.7. Aceitação ou rejeição do documento fiscal

A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da apresentação do documento fiscal, para aceitá-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal rejeitado será devolvido à CONTRATADA com indicação das falhas a serem sanadas, e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação com as correções exigidas.

6.8. Não suspensão dos fornecimentos

A devolução ou rejeição do documento fiscal não autoriza, em hipótese alguma, a suspensão da execução dos serviços ou do fornecimento dos materiais/serviços contratados pela CONTRATADA, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 164

6.9. Regras de retenção e observância da Instrução Normativa RFB

6.9.1. Os documentos fiscais (notas fiscais, faturas ou recibos) deverão ser emitidos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação para fins de pagamento.

6.9.2. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção ou dispensa, com a referência ao respectivo amparo legal.

Parágrafo único — Na ausência de informação sobre imunidade, isenção ou dispensa, o pagamento será processado observando-se as regras de retenção previstas na citada Instrução Normativa.

6.10. Critérios de atualização monetária e reajuste de preços

6.10.1. Os preços pactuados poderão ser revistos ou reajustados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente e formalização administrativa.

6.10.2. Salvo previsão em contrário no Edital, o reajuste será aplicado anualmente, a contar do 12.º (décimo segundo) mês de vigência do contrato, adotando-se como índice de correção o INPC/IBGE (ou outro índice expressamente previsto no Edital), na forma e limites previstos no instrumento contratual.

6.10.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, instruída com os elementos de cálculo e justificativas, sujeita à análise e aprovação da Administração.

6.11. Disposições finais sobre pagamento

Os pagamentos serão realizados observando-se, cumulativamente, as normas da Lei nº 14.133/2021, legislação tributária aplicável e demais normativos correlatos. Quaisquer omissões ou dúvidas serão dirimidas pela Administração, observados o Edital, o Termo de Referência e os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA ASSINATURA E

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 165

CONVOCAÇÃO, EXTINÇÃO, RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. Após a homologação, o vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.3. Será facultado à Administração, caso o convocado não assine a Ata no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor, quando admitido pela legislação e quando considerado vantajoso.

7.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

7.5. A Ata de Registro de Preços será formalizada e subscrita pela autoridade competente, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas regulamentares do Sistema de Registro de Preços, com gestão e registro preferencialmente em meio eletrônico no SRP indicado pela Administração.

7.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata no prazo estabelecido caracterizará descumprimento de obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, inclusive à perda da garantia de proposta, quando exigida.

7.7. É vedada a adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços, ainda que observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A presente Ata tem por finalidade exclusiva o atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ipiaú/BA, não sendo admitida sua utilização por terceiros, sob qualquer hipótese ou justificativa.

7.9. A inexecução contratual poderá ensejar a extinção do instrumento e/ou o cancelamento

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 166

do registro de preços da detentora da Ata, nos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes formas:

I – por ato unilateral e motivado da Administração, salvo quando decorrente de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;

III – por decisão arbitral ou judicial.

7.10. O descumprimento, por parte da detentora da Ata, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à Administração o direito de extinguir o instrumento e cancelar a Ata a qualquer tempo, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.11. O cancelamento unilateral, fundamentado no art. 138, inciso I, e no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a detentora da Ata à aplicação de multa rescisória, cujo percentual e forma de cálculo serão previstos no Edital e na própria Ata, podendo atingir até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item afetado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.12. No caso de desistência de fornecimento, haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em lei e neste Edital.

7.13. Constatada a inexecução com prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar outras sanções previstas em lei e instaurar procedimento para extinção do instrumento contratual e cancelamento da Ata.

7.14. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer em razão de fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento da Ata, por razões de interesse público, ou ainda a pedido do fornecedor, quando cabível.

7.15 A extinção, rescisão ou cancelamento não exime a detentora da Ata da responsabilidade por atos praticados, vícios ou defeitos de execução anteriores ao ato extintivo, cabendo-lhe reparar ou indenizar os prejuízos comprovados.

7.16 A Administração poderá, conforme o caso e sua conveniência, contratar os licitantes remanescentes, adjudicar a outro fornecedor, executar diretamente o objeto ou adotar

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTG3JW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 167

medidas administrativas suficientes para garantir o interesse público, cobrando da detentora eventuais diferenças de custo ou outros prejuízos suportados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os valores contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4. A contratada fica obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou inaplicável, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1. Pedido de repactuação / revisão de preços

9.1.1. A repactuação ou pedido de revisão de preços poderá ser formulado a qualquer tempo pela DETENTORA, devendo ser dirigido ao Gestor da Ata e instruído com prova documental idônea que demonstre a efetiva necessidade de revisão (ex.: listas de preços oficiais de fabricantes, notas fiscais, memoriais de custo, tabelas de frete, contratos de

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 168

aquisição de matéria-prima ou documentação equivalente), com identificação clara da Ata/Instrumento.

9.1.2. O pedido desprovido de elementos probatórios suficientes será indeferido, sem prejuízo da possibilidade de a DETENTORA complementar a instrução no prazo que a Administração definir.

9.2. Tributos, encargos e eventos supervenientes

9.2.1. Quaisquer tributos, contribuições ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta, quando comprovada sua repercussão direta e relevante nos preços contratados, gerarão direito à revisão do preço para mais ou para menos, conforme o caso.

9.2.2. A revisão prevista no item anterior somente será concedida mediante documentação comprobatória que permita verificar quantitativa e qualitativamente o impacto sobre o preço contratual.

9.3. Reequilíbrio econômico-financeiro

9.3.1. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da caracterização e comprovação da hipótese legal cabível (por exemplo, quando aplicável, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), não sendo objeto de apreciação pedido que não apresente provas do alegado desequilíbrio.

9.3.2. A análise do pedido de reequilíbrio será técnica e jurídica, podendo a Administração solicitar esclarecimentos, diligências ou documentação complementar, bem como determinar a elaboração de perícia ou avaliação técnica, quando necessário.

9.4. Prazo para resposta administrativa

9.4.1. O prazo para manifestação definitiva da Administração sobre o pedido de repactuação, resposta técnica e/ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, observadas as regras de instrução processual administrativa constantes do Termo de Referência; o prazo poderá ser prorrogado por motivo justificado e comunicado ao interessado.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 169

9.5. Memória de cálculo e comprovação

9.5.1. A DETENTORA obrigará-se a apresentar memória de cálculo pormenorizada do reajuste/repactuação pretendido, incluindo todos os elementos e parâmetros utilizados (fórmulas, índices, períodos considerados, comprovantes de preços e encargos), para fins de aferição e validação pela Administração. A Administração conservará cópia dos autos e das demonstrações analisadas.

9.6. Efeitos financeiros e prazos de aplicação

9.6.1. Os efeitos financeiros da revisão aprovada serão apurados a partir da definição expressa na decisão administrativa que acolher total ou parcialmente o pedido, observando-se o termo inicial indicado e as regras de cálculo aprovadas.

9.6.2. Nas hipóteses de pedido parcialmente deferido, o restabelecimento caberá apenas na proporção e nos termos reconhecidos pela Administração, com aplicação de ajustes retroativos se assim determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, GARANTIA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser

10.1. Da Vigência e Prorrogação

10.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

10.1.2. Transcorrido o prazo inicial, caso a Administração opte pela prorrogação, o valor registrado poderá ser reajustado, na forma prevista na cláusula “Do Reajuste”.

10.1.3. Durante o primeiro período de 12 (doze) meses, os valores permanecerão fixos e irremovíveis, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas.

10.1.4. A prorrogação de vigência será formalizada por termo aditivo.

10.1.5. O apostilamento poderá ser utilizado para ajustes que não impliquem alteração das cláusulas essenciais da Ata.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 170

10.2. Da Garantia de Execução

10.2.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10.3. Das Sanções Administrativas

10.3.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, após notificação por escrito, aplicar ao detentor da Ata as seguintes sanções:

I – advertência por escrito para faltas leves;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Das Multas

10.3.2. As multas poderão ser aplicadas nos seguintes termos:

I – até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – valor correspondente à diferença de preço de nova licitação para o mesmo objeto.

10.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a contratada/detentora às seguintes multas:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia para atrasos de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias corridos, acrescido da multa anterior;

c) após 30 (trinta) dias corridos, será caracterizada a inexecução total.

10.3.4. O material não aceito deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da Administração.

Parágrafo Único. A não substituição ou regularização no prazo ensejará aplicação de multa, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 171

10.3.5. A aplicação de multa não impede a imposição de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.3.6. Nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar infrações previstas no art. 155 do mesmo diploma legal, dentre as quais:

- I – inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- II – inexecução total do contrato;
- III – não entrega de documentos exigidos no certame;
- IV – não manutenção da proposta, salvo em caso de fato superveniente;
- V – não assinatura do contrato ou não retirada do instrumento equivalente, quando convocada;
- VI – retardamento da execução ou entrega sem motivo justificado;
- VII – apresentação de declaração ou documentação falsa;
- VIII – fraude em licitação ou execução contratual;
- IX – comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- X – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar a licitação.

Da Declaração de Inidoneidade

10.3.7. Será declarada inidônea para licitar e contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, dentre as quais:

- I – apresentação de declaração ou documentação falsa;
- II – fraude em licitação ou execução contratual;

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 172

III – comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar a licitação;

V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Procedimento e Recursos

10.3.8. A aplicação das sanções observará análise jurídica, considerando reincidência, natureza e gravidade da infração, nos termos dos §§ 6º a 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da intimação.

10.3.10. A autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhá-la, devidamente informada, à autoridade superior, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. Hipóteses de cancelamento

O registro de preços do fornecedor/detentora da Ata poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas no Edital ou no Termo de Referência:

- a) descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital ou no Termo de Referência;
- b) não atendimento, sem justificativa aceitável, às convocações administrativas para formalização da contratação ou para a retirada/recebimento do instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração;
- c) recusa injustificada em adequar o preço registrado em face de proposta de redução formalmente fundamentada pela Administração, desde que instruída por procedimento objetivo de verificação de preços de mercado previsto no Termo de Referência e motivada por interesse público;

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 173

d) ocorrência de fato superveniente (caso fortuito ou força maior) que torne impossível a manutenção do registro, quando reconhecido pela Administração.

12.2. Pedido de cancelamento pelo fornecedor

O fornecedor/detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro quando ocorrer fato superveniente que inviabilize a perfeita execução das obrigações contratadas, devendo instruir o pedido com prova documental idônea (laudos, atestados, certidões, documentos fiscais, etc.) para análise da Administração.

12.3. Procedimento administrativo, notificação e defesa

O cancelamento somente se efetivará mediante procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A Administração (DEIMCA), antes do ato cancelatório, notificará o fornecedor, indicando os fundamentos e provas da irregularidade, e concederá prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa ou regularização, salvo disposição diversa prevista no Termo de Referência.

12.4. Formalização e motivação do ato

O cancelamento do registro será formalizado por despacho motivado da autoridade competente da DEIMCA, explicitando os fundamentos de fato e de direito, a data de efeitos e a eventual aplicação de sanções correlatas. O ato será registrado no processo administrativo e publicado nos meios oficiais adotados pela Administração.

12.5. Efeitos do cancelamento

12.5.1. O cancelamento obsta nova convocação do fornecedor para celebração de contratação decorrente da Ata e autoriza a Administração a convocar o licitante remanescente, adjudicar a outro fornecedor, ou adotar outra providência administrativa que atenda ao interesse público.

12.5.2. O cancelamento não exime o fornecedor das responsabilidades por descumprimentos anteriores, tampouco o isenta do ressarcimento de prejuízos, da execução de garantias contratuais ou da aplicação de sanções previstas no Edital, na Ata e na legislação aplicável.

12.6. Cancelamento por fato superveniente (força maior/caso fortuito)

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 174

Se o cancelamento decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pela Administração, não serão aplicadas sanções de caráter punitivo vinculadas ao descumprimento; os efeitos financeiros e eventuais compensações serão analisados nos autos do procedimento, observando-se o Termo de Referência e a legislação aplicável.

12.7. Publicidade e registro do ato

Todo ato de cancelamento será comunicado ao fornecedor, registrado no processo administrativo e divulgado nos meios oficiais adotados pela Administração, inclusive no sistema eletrônico de Registro de Preços quando aplicável.

12.8. Disposições finais

As hipóteses e procedimentos previstos nesta cláusula observam estritamente o Termo de Referência, o Edital e a Lei nº 14.133/2021. As omissões serão resolvidas pela Administração, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da motivação, razoabilidade e defesa do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do contrato e a sua respectiva fiscalização caberão aos servidores designados pela Portaria nº 0154/2025, de 22 de abril de 2025, e observarão os termos da Instrução Normativa nº 001/2025, que regulamenta os procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação no âmbito da Câmara Municipal de Ipiaú.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

13.3. A atuação da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data (dia, mês e ano), bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 175

competente para as providências cabíveis.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXX para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, <dia>, de <mês> de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(POR EXTENSO OU ASSINATURA DIGITAL)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(POR EXTENSO OU ASSINATURA DIGITAL)

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTCJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 176

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Câmara Municipal de Ipiaú - BA

Departamento de Licitações

REF: DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [CARGO/FUNÇÃO], inscrito no CPF nº [NÚMERO], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de Dispensa de Licitação, que:

1. Cumprimento das Normas Trabalhistas

Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Inexistência de Fatos Impeditivos

Até a presente data, não há fatos impeditivos para minha habilitação/dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes.

3. Elaboração Independente da Proposta

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, não tendo seu conteúdo sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 177

4. Ausência de Vínculo com a Administração

Declaro, para os devidos fins, que tendo ciência da vedação de participação na licitação ou a contratação, direta ou indireta, de: a) agentes eletivos do Município; b) ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal; c) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de quaisquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; e d) demais servidores públicos municipais.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não há, no quadro societário, na administração ou no corpo funcional da empresa, nenhuma pessoa enquadrada nas hipóteses acima, inexistindo, portanto, vínculo jurídico, funcional ou de parentesco que impeça a participação da empresa no certame ou sua eventual contratação pela Câmara Municipal de Ipiaú.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

Local, <dia>, de <mês> de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(POR EXTENSO OU ASSINATURA DIGITAL)

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 178

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
MODALIDADE XXX/2026
CONTRATO XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAÚ - BA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, COM BASE
NA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXNº xxx/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ – BAHIA**, aqui denominado contratante, representado neste ato pelo, a Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de Identidade RG xxxxxxxxxxxx, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF xxxxxxxxxxxx, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica do direito privado, localizado na xxxxxxxxxxxx, e registrada sob CNPJ: xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG: xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF: xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no disposto no Processo Administrativo nº xxx/2026, referente a Processo de xxxxxxxxxxxx, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de xxxxxxxxxxxx, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ xxxxxxxxxxxx, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante o serviço prestado.

2.2 O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ– BAHIA, no prazo

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



**GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.**
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 179

de até 10 (dez) dias, de acordo com o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste instrumento, devidamente atestadas pelo fiscal de contratos da Câmara municipal.

2.3 O preço global a ser pago pela CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

2.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades contratuais, nem implicando em aprovação definitiva do serviço, total ou parcialmente e da apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, podendo ainda a Contratante sustar o pagamento da fatura no caso de inadimplência da Contratada.

2.5 No texto da nota fiscal eletrônica ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, o valor unitário e o total, o número do processo que deu origem à contratação.

2.6 Como condição para o pagamento, o Fornecedor deverá possuir, na data da emissão da Ordem Bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade (CND) perante os órgãos públicos Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

3.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

3.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

3.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

3.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 180

3.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações decorrentes do presente CONTRATO:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços ou contrato e seus anexos;

4.2. Receber os itens no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata ou no Contrato;

4.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

4.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à qualidade, especificação ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata ou Contrato;

4.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

4.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata ou do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relevância para a boa execução do ajuste;

4.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 181

4.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, no prazo máximo de 01 (um) mês;

4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata ou do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos materiais fornecidos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.3. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou Contrato, bem como por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os materiais entregues em que se verifiquem vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

5.6. Responsabilizar-se integralmente por danos decorrentes do fornecimento inadequado, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização da Contratante reduza ou exclua tal responsabilidade. A Administração ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver, os valores correspondentes aos prejuízos sofridos.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 182

5.7. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de comprovação de regularidade, a saber:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não poderá ser transferida à Administração e não poderá onerar o objeto da Ata ou Contrato.

5.9. Comunicar ao Fiscal da Ata ou Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento ou entrega dos materiais.

5.10. Suspender a entrega de produtos por determinação da Administração, quando constatado que não atendem às especificações técnicas ou possam comprometer a segurança e a boa execução do contrato.

5.11. Manter, durante toda a vigência da Ata ou Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata ou Contrato.

5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, complementando, às suas expensas, os materiais ofertados caso a quantidade ou qualidade inicialmente prevista não seja suficiente para atender ao objeto, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas de segurança da Câmara Municipal de Ipiaú quando do acesso e entrega dos materiais em

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 183

suas dependências.

5.15. Disponibilizar empregados qualificados e em número suficiente para realizar as entregas, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, descarregamento e organização dos materiais, com observância das boas práticas técnicas e de segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de [inserir prazo por extenso e numericamente], contados a partir da data de sua assinatura, passando a vigorar definitivamente após a publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara, conforme exigido pela legislação aplicável.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos limites e hipóteses previstos em lei, mediante termo aditivo, desde que preservada a vantajosidade para a Administração, comprovada mediante justificativa técnica e pesquisa de preços atualizada, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira. A prorrogação deverá registrar: (i) motivação objetiva; (ii) o prazo adicional concedido; (iii) manutenção ou readequação das condições de preço e dos demais encargos contratuais; e (iv) a designação do(s) responsável(is) pela gestão do aditivo.

6.3. Tratando-se de contrato de prestação de serviços ou de fornecimentos continuados, a prorrogação poderá ocorrer sucessivamente, até o limite de vigência máxima decenal, desde que atendidos os requisitos mencionados no item 6.2 e demonstrada a necessidade administrativa.

6.4. Na hipótese de contrato por escopo (contrato cujo prazo está ligado à conclusão de objeto previamente definido), caso o objeto não seja concluído no prazo pactuado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, ressalvando-se as disposições relativas à responsabilidade do contratado quando a não conclusão decorrer de sua culpa, nos termos legais.

6.5. Qualquer prorrogação que implique alteração substancial nas condições econômicas do contrato, incluindo repactuação de preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser precedida de comprovação documental e formalizada por termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 184

6.6. As prorrogações ora admitidas não exige o ente público de observar, a cada ato, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como o princípio da economicidade, ficando resguardado o direito de rescindir o contrato nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato e a sua respectiva fiscalização caberão aos servidores designados pela Portaria nº 0154/2025, de 22 de abril de 2025, e observarão os termos da Instrução Normativa nº 001/2025, que regulamenta os procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação no âmbito da Câmara Municipal de Ipiaú.

7.2. Designação de Gestor e Fiscais do Contrato

7.2.1. O Gestor do Contrato será responsável pela condução da execução contratual e pela interlocução direta com a contratada.

7.2.2. Serão também designados fiscais técnicos e administrativos, com competências específicas para acompanhar a execução, verificar a conformidade técnica dos serviços e monitorar aspectos administrativos e financeiros.

7.3. Responsabilidades do Gestor do Contrato

I – Assegurar a execução contratual conforme o Termo de Referência, o contrato e as Ordens de Fornecimento;

II – Coordenar a atuação dos fiscais técnicos e administrativos;

III – Conferir e atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

IV – Registrar ocorrências relevantes e comunicar à autoridade competente;

V – Recomendar a aplicação de penalidades quando houver descumprimento.

7.4. Responsabilidades dos Fiscais Técnicos

I – Acompanhar a entrega dos itens;

II – Verificar a conformidade dos itens fornecidos com as especificações técnicas e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 185

III – Solicitar correções e ajustes sempre que necessário;

IV – Encaminhar parecer técnico ao Gestor do Contrato.

7.5. Responsabilidades dos Fiscais Administrativos

I – Verificar a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – Controlar prazos contratuais, aditivos e cronograma de execução;

III – Manter atualizada a pasta contratual com relatórios, Ordens de Fornecimento e comunicações;

IV – Apoiar o Gestor do Contrato na análise de pedidos de reequilíbrio e prorrogação.

7.6. Instrumentos de Fiscalização e Controle

I – Relatórios de acompanhamento por Ordem de Fornecimento; e

II – Termo de Atesto de Conformidade como condição para pagamento.

7.7. Comunicação e Registro

7.7.1. Toda comunicação deverá ser formalizada em meio oficial e arquivada na pasta do contrato.

7.7.2. Ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório de fiscalização ou ata de reunião, com ciência da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão no orçamento 2026.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 155, bem como nos casos citados no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 186

9.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços executados e materiais já entregues e aprovados pela CONTRATANTE.

9.4 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação.

9.4.1 Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 187

11.1 Competência e observância do contraditório

Compete ao Órgão Gerenciador (DEIMCA), conforme o Termo de Referência, instaurar o procedimento administrativo competente e aplicar as sanções previstas nesta cláusula, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Comunicação prévia pela unidade requisitante

A aplicação de qualquer sanção dependerá, em regra, de prévia notificação por escrito da unidade requisitante ou do Fiscal do Contrato, com a indicação dos fatos e documentos que fundamentam a irregularidade, para fins de instauração do procedimento aplicável.

11.3 Espécies de sanções

Pelo descumprimento das obrigações contratuais e legais, e sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto nesta cláusula e no Edital;
- c) Impedimento para licitar e contratar com a Administração, na forma do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, na forma do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Das multas — modalidades e limites

11.4.1 A multa poderá corresponder a percentual sobre o valor da obrigação não cumprida ou ao pagamento da diferença de preço apurada em nova licitação para o mesmo objeto, a critério da Administração.

11.4.2 Exemplo de cominação: multa de até trinta por cento sobre o valor da obrigação não cumprida ou compensação pecuniária correspondente à diferença de preço resultante de licitação subsequente para o mesmo fim, sem prejuízo de outra cominação prevista no Edital ou na Ata.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTN0.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 188

11.4.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, executadas contra garantia contratual ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

11.5 Multa por atraso (mora) e critérios de inexecução

11.5.1 O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a contratada à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo contratual, na seguinte gradação:

- a) zero vírgula cinco por cento ao dia, para atraso de até quinze dias corridos;
- b) a partir do décimo sexto até o trigésimo dia corrido, multa de um por cento ao dia, aplicada em acréscimo à multa anterior;
- c) ultrapassado o prazo de trinta dias corridos, considerar-se-á caracterizada a inexecução total, cabendo a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação.

11.5.2 A Administração poderá, por motivação técnica e jurídica, atenuar ou majorar a multa em razão de circunstâncias comprovadas.

11.6 Reexecução de serviço não aceito

11.6.1 O item não aceito deverá ser substituído ou regularizado no prazo fixado pela Administração, que não excederá quinze dias corridos, contados do recebimento da notificação formal.

11.6.2 A não substituição ou regularização no prazo ensejará a aplicação das multas previstas, computando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo.

11.7 Impedimento para licitar e contratar

11.7.1 A pessoa física ou jurídica que incidir nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 — como causar inexecução parcial ou total com grave prejuízo à Administração, deixar de entregar documentos exigidos, não manter proposta, recusar-se a assinar o contrato quando convocada, praticar fraude ou apresentar documentação falsa, entre outras — poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos, conforme artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 189

11.7.2 A imposição do impedimento observará procedimento motivado e análise de gravidade e reincidência.

11.8 Declaração de inidoneidade

11.8.1 Poderá ser declarada inidônea, para licitar e contratar, a pessoa física ou jurídica que pratique as condutas previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 — como documentação falsa, fraude na licitação ou execução, comportamento inidôneo, atos ilícitos para frustrar a licitação, atos lesivos na forma da Lei nº 12.846/2013 — com aplicação da pena por período mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme dosimetria e legislação aplicável.

11.9 Procedimento, análise jurídica e dosimetria

A imposição de sanção será precedida de procedimento administrativo motivado, com juntada de provas e fundamentação jurídica. A contratada terá assegurado o direito de apresentar defesa e produzir provas. A dosimetria levará em conta gravidade, extensão do dano, reincidência, vantagem indevida, circunstâncias atenuantes ou agravantes e demais elementos previstos nos parágrafos 6º a 9º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Recursos e prazos

11.10.1 Da decisão aplicativa caberá recurso no prazo de quinze dias úteis, contado da ciência da intimação.

11.10.2 A autoridade que aplicou a penalidade poderá reconsiderar no prazo de cinco dias úteis; não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos à autoridade superior para decisão, no prazo de vinte dias úteis, observado o devido processo legal.

11.11 Cumulação e efeitos das sanções

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, da execução da garantia contratual e da cobrança de indenizações por danos ao erário. A aplicação de multa não impede a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.12 Publicidade e registro dos atos penalizadores

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 190

Os atos de aplicação de sanções serão motivados, formalizados por escrito, comunicados ao sancionado, publicizados nos meios oficiais adotados pela Administração e registrados no processo administrativo pertinente, com remessa, quando cabível, aos sistemas de controle oficiais.

11.13 Disposições finais

As hipóteses e procedimentos previstos nesta cláusula respeitam estritamente o Termo de Referência, o Edital e a legislação aplicável. Na hipótese de omissões, aplicar-se-ão supletivamente as normas legais pertinentes e as orientações administrativas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

12.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

“práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

“prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

“prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

“prática obstrutiva”:

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 191

a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

12.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

12.3 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

12.4 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

12.5 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Sub Consultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

12.6 O Contratado e seus Subcontratados e Sub Consultores devem observar com atenção a cláusula sobre Práticas Corruptas ou Fraudulentas, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de auditoria prevista neste subitem

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 192

constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas.

Os casos omissos serão resolvidos conforme os princípios da Administração Pública, os regulamentos internos da CONTRATANTE e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, por termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

- I – Modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de alterações quantitativas do objeto;
- III – Reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes;
- IV – Prorrogação do prazo de execução ou vigência, devidamente justificada;
- V – Alteração da forma de pagamento, por conveniência da Administração;
- VI – Substituição da garantia;
- VII – Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- VIII – Adequação a novas exigências legais ou regulamentares.

Toda alteração contratual deverá estar motivada tecnicamente, com a devida justificativa e aprovada pela autoridade competente, sendo formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fls. 193

13.2 Os casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão nos dispositivos estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Ipiaú, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local, <dia>, de <mês> de 2026.

Edson Marques da Silva

Presidente do Legislativo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1 _____

CPF nº

2 _____

CPF nº

Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Validação no ipiau.ba.leg.br/validador-assinatura, com a Chave JF1Y6-NTGJW-M9USD-AHEXG-PGTNO.